

Marcos Abrahão

Prefeito

Carlos Magno Albino Pereira

Vice-Prefeito

Victor Ribeiro

Chefe de Gabinete

Luis Henrique M. Valente

Secretário Municipal de Governo

Vinicius Carvalho da Silva

Secretário Municipal de Administração

Isabela Oliveira Taveira

Secretária Municipal de Comunicação Social

Luiz Henrique Brito Pereira

Secretário Municipal de Fazenda

Humberto Alexandre B. Costa Ramos

Secretário Municipal de Planejamento –

Coordenação Geral e Gestão

Sergio Magalhães Souza

Secretário Municipal de Educação

Sidney de Souza Moraes

Controlador Geral do Município

Maximiliano Belmont

Secretário Municipal de Obras e Serviços

Públicos

Cintia Fernanda da Silva

Secretária Municipal de Saúde

Eduardo Soares Marmo

Secretário Municipal de Agricultura

José Américo dos Santos

Secretário Municipal de Desenvolvimento

Econômico e Trabalho

Vitor Vale Nogueira da Silva

Procurador Geral do Município

Vandilson de França Farias

Secretário Municipal de Segurança e Ordem

Pública

Tiago Bistenik da Silva Almeida

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Eucimar Mendonça Valente Abrahão

Secretária Municipal de Desenvolvimento

Urbano e Habitação

Diego Aldano da Silva

Secretário Municipal de Cultura

Ricardo Abrahão Flores

Secretário Municipal de Turismo

Christiano Rodrigues Vieira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e

Defesa Civil

Alex Teixeira Nunes

Secretário Municipal de Transporte

Antônio Aparecido do Carmo Gonçalves

Secretário Municipal de Assistência

Social

Ayla Bragança

Secretária Municipal de Inclusão Social

Leandro Luis de Melo Osawa

Secretário Municipal de Licitação,

Compras e Contratos

Davi Melo Dias

Ciência, Tecnologia, Inovação E

Sustentabilidade

Marlene Carvalho da S. Pereira

Secretária Municipal Da Mulher

Sonara Amaral Fonseca

Presidente do IPREVIRB

Paulo Cesar Rodrigues

Ouvidor Geral do Município

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 343/2026

**NOMEIA FISCAL e GESTOR DE
CONTRATO NOS TERMOS DA LEI
MUNICIPAL Nº 2805/2025 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO,
no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021,
determinando que a execução dos contratos firmados com a
Administração Pública deverão ser acompanhados e fiscalizados
por um representante da Administração, como fiscal e terão sua
gestão também capitaneada por um gestor contratual.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados como **fiscais dos contratos
administrativos** que tramitam na Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Urbano e Habitação a servidora **Orliene
Fernandes de Souza** – mat. 2001833 e o servidor **Douglas da
Motta Prevot** – mat.2002003, fazendo jus ao recebimento da
gratificação instituída pela Lei Municipal n.º 2805/2025.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,
com seus efeitos a partir de 17/08/2026, revogando integralmente
o Decreto nº 291/2026.

Rio Bonito, 14 de agosto de 2026.

MARCOS ABRAHÃO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1968/2026

O **Prefeito Municipal de Rio Bonito**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **Resolve**:

Art.1º - DESIGNAR os servidores abaixo descritos, para exercerem as funções de **Gestor e Fiscal de Contrato nos Processos da Secretaria Municipal de Educação**, com seus efeitos a partir de sua publicação.

- **Fiscal:** Felipe da Silva Klein – matrícula: 2001585
- **Fiscal:** Sandra Chaves Ignácio – matrícula: 408201
- **Fiscal:** Heroinde Izolina da Silva – matrícula: 2001259
- **Fiscal:** Érica Costa Rodrigues Fortuna – matrícula: 136201
- **Gestor:** Taiana Martins da Silva – matrícula: 451613
- **Gestor:** Daniele Lima Azevedo – matrícula: 4402
- **Gestor:** Rafael Marcelo Alves- matrícula: 448701
- **Gestor:** Maria do Carmo de Lima Fonseca – matrícula: 2739

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 1682/2026 de 27/04/2026.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Rio Bonito, 14 de agosto de 2026.

**MARCOS ABRAHÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 1969/2026

O **Prefeito Municipal de Rio Bonito**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR o Sr. **RENATO DA SILVA PEREIRA**, do cargo em comissão de **SUPERINTENDENTE DO NÚCLEO DE ATENÇÃO A SAÚDE DA FAMÍLIA**, Símbolo **CC-1**, a contar de 01 agosto de 2026.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura de Rio Bonito, 14 de agosto de 2026.

**MARCOS ABRAHÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 1970/2026

O Prefeito Municipal de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. **RENATO DA SILVA PEREIRA**, para o Cargo
em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, Símbolo **AE**, a contar de 01 de agosto de 2026.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Rio Bonito, 14 de agosto de 2026.

MARCOS ABRAHÃO
PREFEITO

ATOS DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Rio Bonito, 14 de julho de 2026.

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Tendo em vista a denúncia encaminhada pela Secretaria de Administração e comunicada pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, autorizo a abertura de Processo Disciplinar para apuração de abandono de cargo em face da servidora **ANA PAULA LESSA DA FONSECA**, Matrícula: **2491**.

Marcos Abrahão
Prefeito Municipal

ATOS DA SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº026/2026

Institui o Núcleo Municipal de Enfrentamento da Violência e Promoção da Cultura de Paz no âmbito do Município de Rio Bonito, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BONITO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, especialmente quanto à direção superior da Administração Municipal e à organização dos serviços públicos municipais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a competência municipal para organizar, gerir e executar ações e serviços públicos de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde — SUS, nos termos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento das ações de vigilância, prevenção, cuidado, proteção e enfrentamento das violências no território municipal;

CONSIDERANDO a importância da articulação intersetorial entre saúde, assistência social, educação, segurança pública, conselhos de direitos, Conselho Tutelar e demais órgãos da rede de proteção;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de notificação de casos suspeitos ou confirmados de violência interpessoal e autoprovocada, conforme normas do Ministério da Saúde, especialmente a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de observância do sigilo profissional, da confidencialidade das informações sensíveis e da proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

CONSIDERANDO que a instituição do presente Núcleo possui natureza organizacional, consultiva, técnica e intersetorial, sem criação de cargos, funções gratificadas, aumento de despesa obrigatória ou alteração da estrutura administrativa municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Bonito, o Núcleo Municipal de Enfrentamento da Violência e Promoção da Cultura de Paz, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância em Saúde.

§ 1º - O Núcleo terá caráter consultivo, técnico, propositivo, intersetorial e permanente, destinado ao apoio institucional das ações de prevenção, vigilância, enfrentamento das violências e promoção da cultura de paz.

§ 2º - O Núcleo não substituirá as competências legais e administrativas dos órgãos, secretarias, conselhos, serviços ou autoridades que integram a rede municipal e intersetorial de proteção.

§ 3º - A instituição do Núcleo não implicará criação de cargo, emprego, função gratificada, unidade administrativa autônoma, despesa obrigatória continuada ou alteração da estrutura administrativa do Município.

Art. 2º - O Núcleo tem por finalidade articular, planejar, propor, monitorar e apoiar ações intersetoriais voltadas à prevenção das violências, ao cuidado das pessoas em situação de violência, à qualificação das notificações compulsórias e à promoção da cultura de paz no Município de Rio Bonito.

Art. 3º - São objetivos do Núcleo:

- I** — fortalecer a articulação da rede municipal de atenção, cuidado, proteção e garantia de direitos;
- II** — apoiar tecnicamente as ações de vigilância epidemiológica relacionadas às violências interpessoais, autoprovocadas e demais agravos correlatos;
- III** — incentivar a qualificação, completude e regularidade das notificações compulsórias no âmbito dos serviços de saúde;
- IV** — contribuir para a elaboração, revisão e aprimoramento de fluxos, protocolos e estratégias intersetoriais de atendimento, encaminhamento e acompanhamento de casos;
- V** — promover ações educativas, campanhas preventivas e atividades de educação permanente para profissionais da rede municipal;
- VI** — monitorar indicadores epidemiológicos relacionados às violências, observada a proteção de dados pessoais e o sigilo das informações sensíveis;
- VII** — fomentar ações de promoção da cultura de paz, mediação de conflitos, prevenção de violências e fortalecimento dos vínculos comunitários;
- VIII** — subsidiar a gestão municipal com informações técnicas consolidadas, sem identificação indevida de usuários, para o planejamento de políticas públicas.

Art. 4º - Compete ao Núcleo:

- I** — propor plano de trabalho anual, com prioridades, metas institucionais e ações estratégicas;
- II** — realizar diagnóstico situacional, a partir de dados oficiais e informações consolidadas da rede, acerca das violências no território municipal;
- III** — apoiar a organização dos fluxos de notificação, encaminhamento e acompanhamento dos casos de violência;

IV — propor estratégias de integração entre os serviços de saúde, assistência social, educação, segurança pública, conselhos de direitos e demais órgãos da rede de proteção;

V — promover discussões técnicas sobre casos complexos, quando necessário, restritas aos profissionais diretamente envolvidos e observadas as normas de sigilo;

VI — incentivar a educação permanente dos profissionais da rede municipal sobre identificação, acolhimento, notificação, encaminhamento e acompanhamento de situações de violência;

VII — acompanhar indicadores relacionados às notificações de violência, sem prejuízo das atribuições próprias da Vigilância em Saúde;

VIII — elaborar relatórios técnicos periódicos, preferencialmente com dados anonimizados ou agregados, destinados ao planejamento das ações municipais;

IX — propor campanhas, ações educativas e iniciativas comunitárias voltadas à cultura de paz;

X — sugerir à Secretaria Municipal de Saúde providências administrativas e técnicas necessárias ao aperfeiçoamento das ações de enfrentamento das violências;

XI — elaborar e aprovar seu Regimento Interno, observadas as disposições desta Portaria.

Art. 5º - O Núcleo será composto por representantes titulares e suplentes, preferencialmente das seguintes áreas e serviços:

I — Secretaria Municipal de Saúde, especialmente Vigilância em Saúde, Atenção Primária, Saúde Mental, Regulação, Urgência e Emergência, quando existentes;

II — Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente;

III — Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;

IV — Conselho Tutelar;

V — Conselhos Municipais relacionados às políticas de saúde, criança e adolescente, pessoa idosa, mulher, pessoa com deficiência e demais políticas correlatas;

VI — órgãos municipais de segurança, defesa civil, guarda municipal ou equivalentes, quando houver;

VII — representantes da sociedade civil organizada com atuação relacionada ao enfrentamento das violências, promoção de direitos humanos, cultura de paz ou proteção social.

§ 1º - Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem caráter obrigatório e conforme a pertinência da pauta, representantes do Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário, Polícia Civil, Polícia Militar, Ordem dos Advogados do Brasil, instituições de ensino, entidades religiosas, organizações da sociedade civil e demais órgãos públicos ou privados relacionados à matéria.

§ 2º - Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos ou entidades e designados por ato da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º - A participação de representantes externos ao Poder Executivo Municipal terá natureza colaborativa, consultiva e institucional, sem criação de vínculo funcional, remuneração ou obrigação administrativa permanente.

Art. 6º - A coordenação do Núcleo caberá à Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância em Saúde.

§ 1º - Compete à coordenação:

I — convocar e presidir as reuniões;

II — organizar as pautas;

III — registrar as deliberações, recomendações e encaminhamentos em ata;

IV — articular a participação dos órgãos e serviços envolvidos;

V — acompanhar o cumprimento das ações pactuadas no âmbito do Núcleo;

VI — zelar pela observância do sigilo, da ética profissional e da proteção de dados pessoais.

§ 2º - Poderá ser designada secretaria executiva para apoio administrativo às atividades do Núcleo, sem criação de cargo ou função remunerada.

Art. 7º - O Núcleo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da coordenação.

§ 1º - As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida.

§ 2º - As reuniões deverão ser registradas em ata, com indicação da pauta, participantes, encaminhamentos e responsáveis pelas providências pactuadas.

§ 3º - As manifestações, recomendações e encaminhamentos do Núcleo terão caráter técnico, consultivo e propositivo, não substituindo atos decisórios de competência dos órgãos legalmente responsáveis.

Art. 8º - O Núcleo poderá instituir grupos de trabalho temáticos ou temporários para análise de assuntos específicos, elaboração de fluxos, estudos técnicos, protocolos, campanhas e propostas de educação permanente.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho deverão observar as mesmas regras de sigilo, confidencialidade, proteção de dados pessoais e limitação de acesso às informações sensíveis previstas nesta portaria.

Art. 9º - O tratamento de informações pessoais, dados sensíveis, prontuários, notificações, relatórios e registros relacionados a casos de violência deverá observar a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei Federal nº 12.527/2011 — Lei de Acesso à Informação, as normas do Sistema Único de Saúde e os deveres éticos e profissionais aplicáveis.

§ 1º - O acesso a informações individualizadas será restrito aos profissionais técnicos diretamente envolvidos no atendimento, acompanhamento, vigilância, proteção ou encaminhamento do caso.

§ 2º - Sempre que possível, os relatórios, diagnósticos, estudos e apresentações do Núcleo deverão utilizar dados anonimizados, pseudonimizados ou agregados, vedada a exposição indevida de usuários, familiares, profissionais ou denunciante.

§ 3º - É vedada a divulgação pública de informações que permitam a identificação de pessoas em situação de violência, vítimas, familiares, testemunhas, notificantes ou profissionais envolvidos, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.

§ 4º - O compartilhamento de informações entre órgãos da rede deverá observar a finalidade pública, a necessidade, a adequação, a segurança da informação e o mínimo acesso necessário à proteção da pessoa em situação de violência.

Art. 10º - A atuação do Núcleo não afasta a obrigatoriedade de notificação compulsória pelos serviços de saúde, nem as comunicações legais obrigatórias aos órgãos competentes, quando cabíveis, especialmente em casos envolvendo crianças, adolescentes, pessoas idosas, mulheres, pessoas com deficiência ou outras pessoas em situação de vulnerabilidade.

Art. 11º - A participação no Núcleo será considerada serviço de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 12º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento do Núcleo, observada a disponibilidade de recursos humanos, materiais e orçamentários já existentes. **Parágrafo único.** A execução das atividades previstas nesta portaria deverá ocorrer sem aumento de despesa obrigatória e sem prejuízo das atribuições ordinárias dos órgãos e servidores envolvidos.

Art. 13º - O Regimento Interno do Núcleo deverá ser elaborado e aprovado por seus membros no prazo de até 90 dias, contado da primeira reunião ordinária, e submetido à homologação da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá disciplinar, no mínimo:

I — forma de convocação das reuniões;

II — organização das pautas;

III — registro e guarda das atas;

IV — composição dos grupos de trabalho;

V — fluxos internos de encaminhamento;

VI — regras de sigilo, confidencialidade e proteção de dados;

VII — periodicidade de relatórios e monitoramento das ações.

Art. 14º - Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do Núcleo, observadas as competências legais dos órgãos envolvidos, as normas do SUS, a legislação de proteção de dados pessoais e as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 15º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Bonito, 13 de agosto de 2026.

CINTIA FERNANDA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde de Rio Bonito
Matrícula: 6000020

ATOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Extrato de Termo de Ajuste de Contas SME nº 03/2026

Município de Rio Bonito e MANDELA CONSULTORIA ANTIRRACISTA LTDA

Regularização de débito pela **CONTRATANTE**, decorrente da contratação de empresa para apresentação de palestra presencial, relativo apresentação cultural, no evento do **I Simpósio Municipal de Educação – 2026**, conforme especificações do Termo de Ajuste. Valor R\$ 15.000,00.

Sergio Magalhães Souza
Secretário Municipal de Educação
Mat. 6000021